



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

CLASSIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO "CORREIO DO MINHO" (Aprovada na reunião plenária de 7.SET.99)

1 - Deu entrada na Alta Autoridade para a Comunicação Social (AACS), em 20 de Julho de 1999, um ofício do Instituto de Comunicação Social (ICS), solicitando, ao abrigo da alínea o) do art.º 4º da Lei n.º 43/98, de 6 de Agosto, a classificação da publicação periódica "Correio do Minho". Esta publicação encontra-se inscrita naquele Instituto sob o número 100043 de 7 de Maio de 1973.

Em anexo ao ofício, foram enviadas cópias das declarações relativas ao respectivo registo e locais de venda, bem como um exemplar dos n.ºs 3827, 3854 e 3880, datados respectivamente de 30 de Março, 29 de Abril e 26 de Maio de 1999. Este último exemplar traz publicado o Estatuto Editorial, o qual, conforme o estipulado no n.º 1 do art.º 17º, da referida Lei, define a sua orientação e inclui "*o compromisso de assegurar o respeito pelos princípios deontológicos da imprensa e a ética profissional dos jornalistas, assim como pela boa fé dos leitores*".

2 - De acordo com os elementos supra citados, trata-se de uma publicação diária, cuja propriedade pertence à empresa Arcada Nova - Comunicação, Marketing e Publicidade, S.A.. Tem como director António Costa Guimarães e a sede da redacção é na Av. Pires Gonçalves, 4700 Braga.

3 - É uma publicação periódica, uma vez que se edita diariamente, e, de acordo com o n.º 1 do art.º 11º da Lei n.º 2/99, de 13 de Janeiro (Lei de Imprensa), são "*as publicações editadas em série contínua, sem limite definido de duração, sob o mesmo título, abrangendo períodos determinados de tempo*". É este o caso do jornal em apreço, dadas as características aludidas no ponto anterior.

4 - A Lei de Imprensa considera (artº 12º) publicações portuguesas "*as editadas em qualquer parte do território português (...), sob marca e responsabilidade de editor português(...)*", pelo que se deverá reconduzir a esta categoria o "Correio do Minho".

5 - Relativamente ao conteúdo das publicações periódicas, o artº 13º da Lei supra citada, classifica-as como doutrinárias ou informativas.

Explicita o seu n.º 1 que as publicações doutrinárias são "*aquelas que, pelo seu conteúdo ou perspectiva de abordagem, visem, predominantemente divulgar qualquer ideologia ou credo religioso.*"

Acrescenta o n.º 2 deste artigo que são informativas "*as que visem predominantemente a difusão de informações ou notícias.*"

Refere ainda o n.º 3 que são de informação geral as publicações

./.



ALTA AUTORIDADE PARA A COMUNICAÇÃO SOCIAL

- 2 -

"que tenham por objecto predominante a divulgação de notícias ou informações de carácter não especializado".

A partir dos exemplares disponibilizados pelo ICS a esta Alta Autoridade, pode verificar-se que, pela diversidade de assuntos tratados em artigos reportagens e entrevistas, sobre História, ambiente, desporto, ensino, cultura, qualidade de vida e interesses locais, o periódico "Correio do Minho" tem as características próprias das publicações de informação geral.

6 - Quanto à expansão, o art.º 14º distingue as publicações consoante sejam de âmbito nacional, regional ou destinadas às comunidades portuguesas. Consideram-se de âmbito nacional (n.º1) "as que, tratando predominantemente temas de interesse nacional ou internacional, são postas à venda na generalidade do território nacional", e de âmbito regional (n.º2) "as que, pelo seu conteúdo e distribuição, se destinem predominantemente às comunidades regionais e locais". São destinadas às comunidades portuguesas (n.º3) as que, sendo portuguesas nos termos do já citado artº 12º, "se ocupem predominantemente de assuntos respeitantes às comunidades portuguesas".

Uma vez que este jornal se ocupa predominantemente de temas de interesse local e, segundo declaração da proprietária, para além de ser distribuído por via postal para Portugal e estrangeiro, é posto à venda em Mondim de Basto e nas diferentes freguesias e cidades limítrofes, trata-se de uma publicação de âmbito regional.

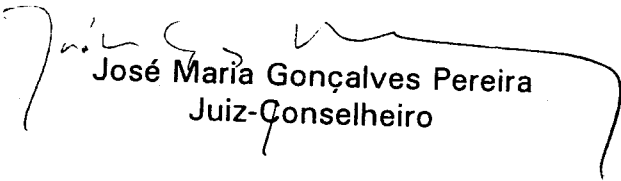
7 - Nestes termos, a Alta Autoridade para a Comunicação Social, de acordo com o estipulado na alínea o) do artigo 4º da Lei nº 43/98, de 6 de Agosto, delibera classificar o periódico "Correio do Minho" como publicação periódica, portuguesa, de informação geral e âmbito regional.

Esta deliberação foi aprovada por unanimidade, com votos de Fátima Resende (relatora), José Maria Gonçalves Pereira, Artur Portela, Sebastião Lima Rego, José Garibaldi, Amândio de Oliveira, Rui Assis Ferreira, Maria de Lurdes Monteiro, Jorge Pegado Liz, Carlos Veiga Pereira e Beltrão de Carvalho.

Alta Autoridade para a Comunicação Social, em 7 de Setembro de 1999

O Presidente

FR/AM


José Maria Gonçalves Pereira
Juiz-Conselheiro